



CÂMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ 83.529.941/0001-44 - c.v.matoscosta@conection.com.br

RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO S/N. - FONE (49) 572-1144

CEP 89.420-000 - MATOS COSTA - SANTA CATARINA

LEI Nº 1349/2005 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

SÚMULA: Dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, Servidores e Agentes Políticos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, torna público que o Poder Legislativo aprovou e ele PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - O caput e o § 1º do art. 21 da Lei Orgânica passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante processo de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar onde lhe seja assegurada ampla defesa”.

Art. 2º - O art. 62 da Lei Orgânica passará a vigorar, com comentário existente ao seu final transformado em § 6º, e com a seguinte redação:

“Art. 62 –

§ 6º - As regras dos §§ 2º a 5º do art. 62 somente serão exigidas quando o Município contar com mais de duzentos mil eleitores.”

Art. 3º - O art. 67 da Lei Orgânica passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 – O mandato do Prefeito é de quatro anos, terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, podendo ser reeleito para um único período subsequente.”

Art. 4º - O art. 71 da Lei Orgânica passará a vigorar acrescido do inciso XXXVII e suas alíneas, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ 83.529.941/0001-44 - c.v.matoscosta@conection.com.br

RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO S/N. - FONE (49) 572-1144

CEP 89.420-000 - MATOS COSTA - SANTA CATARINA

“Art. 71 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

...

XXXVII – Até 30 (trinta) dias após as eleições municipais o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor ou à Câmara de Vereadores, relatório da situação da administração municipal que conterá informações atualizadas sobre:

- a) – dívidas do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito;
- b) – prestação de contas de convênios elaborados com organismos da União e do Estado, bem como recebimento de subvenções ou auxílios;
- c) – situação dos contratos com concessionários e permissionários de serviços públicos.
- d) – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com prazos respectivos;
- e) – transferências recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- f) – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento ou retirá-los;
- g) - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade de órgãos em que estão lotados em exercício e seus respectivos vencimentos;
- h) situação patrimonial do Município, com detalhado inventário de seus bens”.

Art. 5º - O § 1º do art. 73 da Lei Orgânica passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – ...

§ 1º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito é vedado desempenhar função, a qualquer título, em empresa privada contratante com o Município, durante o período do exercício do mandato.”

Art. 6º - O caput do art. 92 da Lei Orgânica passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários e Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou união estável, não poderão contratar com o Município.

Parágrafo 1.º - Deve ser observado o disposto na legislação federal específica sobre licitações e contratos da administração pública, quanto às vedações.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ 83.529.941/0001-44 - c.v.matoscosta@conection.com.br

RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO S/N. - FONE (49) 572-1144

CEP 89.420-000 - MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Parágrafo 2.º - As pessoas ligadas ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores, aos Secretários e Servidores Municipais, através de parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, por adoção, poderão contratar com o Município desde que esta seja precedida de processo licitatório, sendo vedada à contratação destas pessoas através de processo de dispensa de licitação.

Art. 7º - O 133 da Lei Orgânica passará a vigorar, acrescido do inciso X e seus § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 133 – São vedados:

...

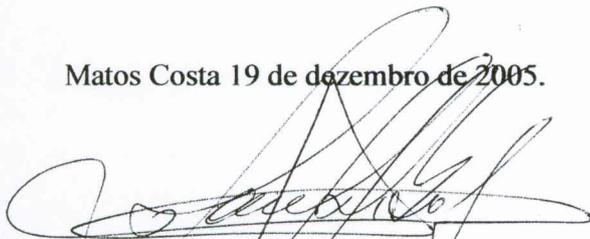
X – assumir o Prefeito Municipal, por qualquer, forma, compromissos financeiros para a execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previstas na legislação orçamentária.

§ 1º - O disposto neste inciso não se aplica nos casos comprovados de emergência ou calamidade pública;

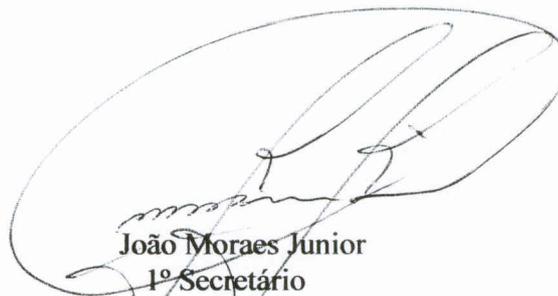
§ 2º Serão nulos e não produzirão efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este inciso, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.”

Art. 8º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.

Matos Costa 19 de dezembro de 2005.



Raul Ribas Neto
Presidente



João Moraes Junior
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria desta Casa, na data supra.



Oderlaine N.S. Moraes
Diretora Geral da
Câmara Municipal



Elaine C. Castilho
Diretora Financeira da
Câmara Municipal

